

DECRETO N° 42658, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DO PLANO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n° 6828, de 26 de março de 2021; DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a realização do cadastramento no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, para a imunização de todas as pessoas, entre 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, que possuem domicílio residencial e/ou laboral no município de Betim, desde que preenchidos um dos seguintes requisitos:

I - possuir título de eleitor com domicílio eleitoral neste Município;

II - possuir carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprove vínculo empregatício com empreendimentos situados no município de Betim;

III - possuir vínculo empregatício com empresas ou que prestem serviço no município de Betim.

Art. 2° - Fica estabelecido que a imunização de pessoas com domicílio residencial no município de Betim, no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será realizada em 2 (duas) fases.

§ 1° - Consistirá a 1ª (primeira) fase do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na imunização dos Grupos Prioritários do Plano, todos com idade acima de 18 (dezoito) anos, quais sejam:

I - pessoas de 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, que apresentem comorbidades, nos termos do anexo I deste Decreto;

II - pessoas com deficiência permanente grave, assim consideradas:

a - limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas;

b - indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir;

c - indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar;

d - indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.

III - pessoas em situação de rua;

IV - população privada de liberdade;

V - funcionários do sistema de privação de liberdade;

VI - caminhoneiros autônomos, com comprovação de exercício efetivo da função, com carteira nacional de habilitação nas categorias D e/ou E;

VII - trabalhadores dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, luz, limpeza urbana e outras atividades definidas no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020;

VIII - trabalhadores da saúde:

a - será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou,

b - apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde ou,

c - documento oficial do respectivo Conselho a que pertence.

IX- trabalhadores da educação pública municipal, estadual e federal que trabalham em Betim, do ensino infantil, fundamental, médio, profissionalizantes, EJA e superior;

X - força de segurança e salvamento, assim compreendidos, policiais federais, militares, civis e rodoviários, bombeiros militares e civis, e guardas municipais:

a - será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança ou;

b - apresentação de declaração emitida pelo serviço que atua.

§ 2º - As pessoas fixadas nos incisos III, IV e V, do art. 2º, deste Decreto deverão ser cadastradas pelo órgão público do qual fazem parte.

§ 3º - Fica estabelecido que a 2ª (segunda) fase do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será destinada as pessoas entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que não se enquadrem nos incisos do §1º, deste artigo, com domicílio residencial e laboral, com vínculo empregatício com pessoas jurídicas que não firmaram Termo de Ajustamento Municipal - TAM, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Fica definido que as pessoas com domicílio residencial no município de Betim realizarão o pré-cadastramento em sítio eletrônico a ser divulgado por este Ente, em que será disponibilizado formulário eletrônico.

§ 1º - Para comprovação do domicílio residencial será necessário apresentar o título de eleitor, que comprove endereço eleitoral no município de Betim, juntamente com documento oficial com foto.

§ 2º - No cadastro serão definidos a data, o local e o horário em que a pessoa com domicílio residencial neste Município deverá comparecer para sua 1ª (primeira) imunização e 2ª (segunda) dose de reforço.

§ 3º - No dia da imunização, a pessoa deverá portar os documentos citados no §1º deste artigo, momento em que será realizado o cadastro definitivo.

§ 4º - As pessoas que não possuírem título de eleitor, com domicílio eleitoral neste Município e forem residentes na cidade de Betim, deverão comparecer a UBS - Unidade Básica de Saúde mais próxima, levando comprovante de endereço em seu nome, expedidos por fornecedor de serviço público (CEMIG, COPASA,

telefonia fixa, operadoras de cartões de crédito, bancos, internet, dentre outros), para que comprovem sua condição de residente.

§ 5º - Após a concretização do procedimento disposto no §4º, deste artigo, será aberto Processo Administrativo - P.A., para verificação das informações prestadas, por meio de visita técnica, a ser realizada pelo Município.

§ 6º - Caso obtenha êxito na comprovação da condição de residente no município de Betim, serão informados hora, data e local, para fins da respectiva imunização.

Art. 4º - Fica determinado que a imunização de pessoas com domicílio laboral no município de Betim, no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será realizada em 2 (duas) fases.

§ 1º - Consistirá a 1ª (primeira) fase do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, os trabalhadores dos seguintes ramos econômicos:

- I - indústria em geral;
- II - transporte de passageiros terrestre e aéreo;
- III - construção civil;
- IV - empresa de transportes restrito a motoristas profissionais;
- V- ferroviários;
- VI- trabalhadores da educação privada, que trabalham em Betim, do ensino infantil, fundamental, médio, profissionalizantes e superior;
- VII - estabelecimento portuário alfandegado;
- VIII- pedreiras;
- IX - artefatos de construção.

§ 2º - Consistirá a 2ª (segunda) fase do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, os trabalhadores dos outros ramos:

- I - comércio varejista e atacadista;
- II - prestação de serviços em geral;
- III - transporte de cargas;
- IV - outros ramos não especificados neste artigo.

Art. 5º - Fica estabelecido que para a comprovação da residência laboral, a pessoa deverá possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com registro de vínculo empregatício, com pessoa jurídica, com sede no município de Betim.

§ 1º - Os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências de pessoa jurídica com sede no Município de Betim, também serão considerados residentes, para fins do caput deste artigo.

§ 2º - No momento da imunização o trabalhador deverá portar os documentos que comprovem sua residência laboral, juntamente com documento oficial com foto.

Art. 6º - Fica definido que, para realização do processo de imunização das pessoas com domicílio laboral no município de Betim, as pessoas jurídicas com as quais possuem vínculo empregatício, deverão realizar cadastro no Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º - Será realizado pré-cadastro através do e-mail: sedec@betim.mg.gov.br, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico - SEAEDEC, mediante envio de lista com a relação dos trabalhadores.

§ 2º - As pessoas jurídicas que possuam trabalhadores que se enquadrem na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fases de imunização, deverão enviar 2 (duas) listagens distintas, sendo:

- I - uma com os trabalhadores da 1ª fase;
- II - outra com os trabalhadores da 2ª fase.

§ 3º - O pré-cadastro deverá ser realizado entre os dias 06 a 08 de abril de 2021 para os trabalhadores da 1ª (primeira) fase e nos dias 09 e 10 de abril de 2021 para os trabalhadores da 2ª (segunda) fase.

§ 4º - As informações contidas nas listagens descritas no §2º deste artigo, bem como os demais dados fornecidos pelas empresas, serão de inteira responsabilidade de seus representantes legais, podendo o município de Betim realizar diligências necessárias, para comprovação dos dados informados.

Art. 7º - Fica determinado que após o pré-cadastro, a pessoa jurídica deverá solicitar abertura de Processo Administrativo na Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico - SEAEDEC.

§ 1º - Na solicitação de abertura de processo administrativo - PA, deverá ser anexada a lista de trabalhadores enviada, com a devida assinatura de pelo menos 02 (dois) representantes legais da pessoa jurídica, com o devido apostilamento do documento.

§ 2º - Deverão ser juntados com a listagem fornecida, documento digital em pendrive, com a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e outro documento oficial com foto das pessoas listadas.

§ 3º - Nos casos dos trabalhadores terceirizados deverá ser enviado o contrato firmado entre as pessoas jurídicas, ou outro documento que comprove a prestação de serviço no município de Betim e documento oficial com foto.

§ 4º - Após a verificação das listagens será firmado Termo de Ajustamento Municipal - TAM, em que constarão todas as cláusulas para realização da imunização dos empregados da pessoa jurídica.

Art. 8º - Fica estabelecido que as pessoas jurídicas que aderirem ao Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e firmarem Termo de Ajustamento

Municipal - TAM, deverão doar ao município de Betim o montante relativo aos custos com a imunização de seus trabalhadores e quantia idêntica para imunização da população carente do município de Betim.

§ 1º - Os valores doados, nos termos do caput deste artigo, serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.064.113/0001-00, Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente 124.755-7.

§ 2º - Será dada publicidade ao montante doado ao Município, mediante prestação de contas realizada pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Fica definido que os trabalhadores das pessoas jurídicas que não firmarem o Termo de Ajustamento Municipal - TAM, serão imunizados nos termos do art. 2º, deste Decreto.

Art. 10 - Fica determinado que as pessoas jurídicas de grande porte, assim consideradas aquelas com mais de 200 (duzentos) trabalhadores, serão responsáveis pelos procedimentos de imunização, que serão coordenados e fiscalizados pelo município de Betim.

Art. 11 - Fica estabelecido que, quando da efetivação da imunização dos trabalhadores da pessoa jurídica, será de responsabilidade do empregador, conforme listagem apresentada e ratificada pelo município de Betim, a realização de cadastramento dos respectivos trabalhadores em sítio eletrônico, a ser disponibilizado pelo Município.

Art. 12 - Ficam definidos, para a realização das 1º (primeira) e 2º (segunda) fases do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 10 (dez) centros de imunização, nas Regionais do Município:

I - Regional Petrovale: Centro Esportivo Unificado Petrovale, situado na Rua Marrocos, nº 100, bairro Petrovale;

II - Regional Icavera: Unidade Básica de Saúde - Parque do Cedro, situada na Rua Pyra, nº 80, bairro Icaivera;

III - Regional Vianópolis: Unidade Básica de Saúde, situada no KM 4,86 da Rodovia MG- 050;

IV - Regional PTB: Centro Popular de Cultura Frei Chico, situado na Rua José Teixeira de Oliveira, nº 177, bairro Santa Cruz;

V - Regional Teresópolis: Complexo Ricardo Mediolli, situado na Rua Augusto Severo, nº 271, bairro Jardim Teresópolis;

VI - Regional Centro: Prefeitura - Centro Administrativo Papa João Paulo II, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasiléia;

VII - Regional Alterosa: nova sede da UPA Alterosas, situada na Rua Afonso Cândido de Souza, bairro Jardim Alterosa II Seção;

VIII - Regional Norte: Centro Poliesportivo Divino Ferreira Braga, situado na Rua Redelvim Andrade, nº 300, Bairro Horto;

IX - Regional Imbiruçu: Escola Municipal Israel José Carlos - CAIC, situada na Avenida Nova York, nº 341, Bairro Capelinha;

X - Regional Citrolândia: Museu Luiz Verganin, situado na Rua Emílio Ribas, S/N, Colônia Santa Isabel - Citrolândia.

Art. 13 - Poderão ser realizadas as fases do Plano Emergencial Municipal para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 de forma concomitante, desde que garantida materialmente a execução da 1ª (primeira) fase, nos termos do §2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.828, de 26 de março de 2021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de abril de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes melitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association

Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardopatias e Pericardiopatias	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 < 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21